

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO Nº017/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

***Declara situação de emergência no Município de Nonoai em decorrência do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, que afeta a prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos de grande repercussão.***

**EDILSON POMPEU DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios;

**Considerando** a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

**Considerando** que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

**Considerando** o baixo nível de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do Município, sem previsão de reabastecimento;

**Considerando** que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e tem pouca reserva de combustível;

**Considerando** o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

**Considerando**, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes, educação e para o saneamento básico;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretada situação de emergência no Município de Nonoai, em virtude do desabastecimento de combustível na cidade, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

**Art. 3º** - Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência, educação, bem como o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública.

**Art. 4º** - Fica priorizado o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos urbanos, que continuarão ocorrendo de forma regular.

**Art. 5º** - Fica suspensa a programação da Semana do Município, com exceção do corte do bolo de 59 metros, que será distribuído à população.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

**§1º** - Fica expressamente determinado que caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

**§2º** - Ficará sob a responsabilidade de todos os Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 7º** - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

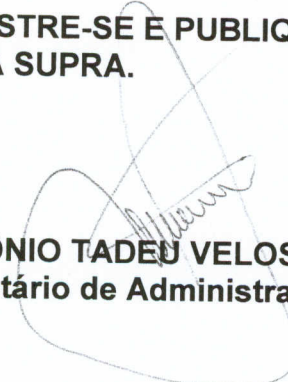
**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 28**  
**de maio de 2018.**



**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**DATA SUPRA.**



**ANTÔNIO TADEU VELOSO DE LINHARES**  
**Secretário de Administração**